



CIRCULAR

NEGOCIAÇÃO COLETIVA SANTOS E CUBATÃO Clausulas econômicas 2017/2018 Clausulas sociais 2017/2019

Vimos por meio da presente, informar que **SICON** (Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista) e o **SINDEDIF** (Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão) chegaram a um acordo na negociação coletiva relativa a categoria profissional de empregados em edifícios e condomínios de Santos e Cubatão, nos seguintes termos:

CLAUSULAS ECONOMICAS:

REAJUSTE SALARIAL: 1 DE JULHO DE 2017:

6% (seis por cento) de reajuste salarial

NOVOS PISOS SALARIAIS: 1 DE JULHO DE 2017:

| | |
|---------------------|-------------|
| Gerente Condominial | RS 2.910,13 |
| Zelador | RS 1.366,71 |
| Porteiro Líder | RS 1.322,33 |
| Demais funções | RS 1.281,56 |

CESTA BÁSICA: 1 DE JULHO DE 2017:

8%(oito por cento) de cesta básica

Para Jornada de 220 horas.....RS 293,79

Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 horas mensais o pagamento é proporcional, não podendo ser inferior o valor de.....RS 146,90

ESTABILIDADE NORMATIVA:

30-dias contados a partir 24/07/17.

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, realizada no dia 23 de maio de 2017 na Associação do Comércio Varejista de Santos, sito a av. Ana Costa, 25, sala 01 - 4º andar, Santos, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias **30/07/2017; 30/10/2017; 30/01/2018 e 30/04/2018**, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna no dia 16 de maio de 2017, realizada em Santos, no dia 23 de maio de 2017, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

| | |
|----------------------|------------|
| De 02 a 20 unidades | R\$ 50,00 |
| De 21 a 40 unidades | R\$ 100,00 |
| De 41 a 60 unidades | R\$ 150,00 |
| De 61 a 100 unidades | R\$ 250,00 |
| De 101 a ... | R\$ 350,00 |

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

Parágrafo 2º: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

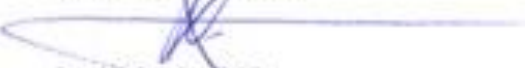
Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

CLAUSULAS SOCIAIS

Estão em processo de redação.

Santos, 21 de julho de 2017.


Rubens José Reis Moscatelli
Presidente - Sicon


José Maria Félix
Presidente - Sindedif